

ANDRÉ ALFAR RODRIGUES

O REGIME  
DA INTERMEDIACÃO  
DE CRÉDITO  
EM PORTUGAL

# ÍNDICE

CAPÍTULO I	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	7
1. Fundamentos e Evolução da Regulação da Intermediação de Crédito ....	7
2. Atividade de Intermediação de Crédito.....	10
2.1. O Conceito de Intermediário de Crédito e a Sua Atuação.....	10
2.2. Categorias de Intermediários de Crédito.....	11
2.2.1. Intermediário de Crédito Vinculado.....	11
2.2.2. Intermediário de Crédito a Título Acessório .....	11
2.2.3. Intermediário de Crédito Não Vinculado.....	11
2.3. Regras Relativas à Denominação e Identificação dos Intermediários de Crédito .....	11
2.4. Autorização e Registo dos Intermediários de Crédito .....	12
3. Exercício da Atividade de Intermediação de Crédito .....	13
3.1. Notas Introdutórias.....	13
3.2. Processo de Autorização .....	13
3.2.1. Pessoas Singulares.....	13
3.2.2. Pessoas Coletivas .....	14
3.2.3. Requisitos Gerais Aplicáveis a Pessoas Singulares e Pessoas Coletivas	15
3.2.3.1. Organização Comercial e Administrativa Adequada .....	15
3.2.3.2. Conhecimentos e Competências Adequadas.....	16
3.2.3.3. Idoneidade.....	17
3.2.3.4. Incompatibilidades.....	18
3.2.4. Requisitos Específicos dos Intermediários de Crédito Vinculado e dos Intermediários de Crédito a Título Acessório.....	19

3.2.5. Requisitos Específicos dos Intermediários de Crédito Não Vinculados	21
3.2.6. Documentos Necessários .....	23
3.2.6.1. Documentos a Apresentar pelo Interessado (na Qualidade de Pessoa Singular) que Não Pretenda Designar Responsável Técnico.....	24
3.2.6.2. Documentos a Apresentar pelo Interessado, na Qualidade de Pessoa Singular, que Pretenda Designar Responsável Técnico.....	25
3.2.6.2.1. Documentos Relativos ao Interessado .....	25
3.2.6.2.2. Documentos Relativos ao Responsável Técnico .....	26
3.2.6.3. Documentos a Apresentar pelo Interessado, na Qualidade de Pessoa Coletiva, que Não Pretenda Designar Responsável Técnico.....	27
3.2.6.3.1. Documentos Relativos ao Interessado .....	27
3.2.6.3.2. Documentos Relativos a Cada Membro do Órgão de Administração .....	29
3.2.6.3.3. Documentos Relativos a Cada Membro do Órgão de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral .....	30
3.2.6.3.4. Documentos a Remeter Caso o Interessado Pretenda Exercer a Atividade de Intermediário de Crédito ou Prestar Serviços de Consultoria Relativamente a Contratos de Crédito à Habitação .....	30
3.2.6.4. Documentos a Apresentar pelo Interessado, na Qualidade de Pessoa Coletiva, que Pretenda Designar Responsável Técnico.....	30
3.2.6.4.1. Documentos Relativos ao Interessado (Pessoa Coletiva) .....	31
3.2.6.4.2. Documentos Relativos a Cada Membro do Órgão de Administração .....	32
3.2.6.4.3. Documentos Relativos aos Membros do Órgão de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral.....	33
3.2.6.4.4. Documentos Relativos ao Responsável Técnico .....	33
3.2.6.5. Documentos a Apresentar pelo Interessado que Não Esteja Constituído à Data do Pedido de Autorização e que Não Pretenda Designar Responsável Técnico .....	34
3.2.6.5.1. Documentos Relativos ao Interessado .....	34
3.2.6.5.2. Documentos Relativos a Cada Pessoa Singular a Designar para o Órgão de Administração.....	35
3.2.6.5.3. Documentos Relativos a Cada Pessoa Singular a Designar para o Órgão de Fiscalização ou para a Mesa da Assembleia Geral.....	36
3.2.6.5.4. Documentos Relativos aos Trabalhadores (Caso o Interessado Pretenda Desenvolver a Atividade de Intermediação de Crédito ou Prestar Serviços de Consultoria Relativamente a Contratos de Crédito à Habitação) .....	37
3.2.6.6. Documentos a Apresentar pelo Interessado que Não Esteja Constituído à Data do Pedido de Autorização e que Pretenda Designar Responsável Técnico.....	37
3.2.6.6.1. Documentos Relativos ao Interessado .....	37

•	
3.2.6.6.2. Documentos Relativos a Cada Pessoa Singular a Designar para o Órgão de Administração.....	39
3.2.6.6.3. Documentos Relativos a Cada Pessoa Singular a Designar para o Órgão de Fiscalização ou para a Mesa da Assembleia Geral.....	39
3.2.6.6.4. Documentos Relativos à Pessoa Singular que se Pretenda Designar como Responsável Técnico.....	39
3.2.7. Recusa da Autorização.....	40
3.2.8. Caducidade ou Revogação da Autorização .....	41
4. Registo.....	42
4.1. Registo Efetuado pelo Banco de Portugal.....	42
4.2. Registo Promovido pelo Interessado.....	43
4.2.1. Documentos Necessários para a Instrução do Pedido de Registo para o Exercício da Atividade de Intermediário de Crédito .....	44
4.2.2. Documentos a Incluir no Pedido de Registo para Intermediários de Crédito Não Constituídos na Data do Pedido de Autorização .....	44
4.3. Recusa do Registo.....	45
4.4. Alterações dos Elementos Sujeitos a Registo .....	47
4.5. Cancelamento do Registo .....	47
5. Prestação de Informação pelas Instituições que Atuam como Intermediários de Crédito.....	48
6. Atividade de Intermediação de Crédito em Outro Estado-Membro .....	49
6.1. Atividade de Intermediário de Crédito Autorizado em Portugal Noutro Estado-Membro da União Europeia .....	49
6.2. Atividade em Portugal de Intermediário de Crédito Autorizado Noutro Estado-Membro da União Europeia .....	50
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>BREVES PERGUNTAS E RESPOSTAS .....</b>	<b>53</b>
1. O que é um intermediário de crédito?.....	53
2. Quem pode ser intermediário de crédito? .....	54
3. Existem vários tipos de intermediário de crédito? .....	54
4. Um intermediário de crédito pode desenvolver a sua atividade em mais do que uma categoria? .....	55
5. Em que consiste a prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito? .....	55
6. Uma instituição de crédito pode prestar serviços de intermediação de crédito ou de consultoria? .....	56
7. Um intermediário de crédito pode conceder crédito? .....	56
8. O intermediário de crédito pode comercializar outros produtos e serviços? .....	56
9. O intermediário de crédito é remunerado?.....	57
10. Os intermediários de crédito a título acessório podem receber o pagamento do preço do bem ou do serviço cuja aquisição foi financiada? .....	57
•	

11. Como posso saber se um intermediário de crédito pode desenvolver esta atividade?.....	57
12. Quero ser intermediário de crédito. O que preciso de fazer? .....	58
13. Desenvolvo a atividade de intermediação de crédito. A partir do dia 1 de janeiro de 2019, fico proibido de exercer esta atividade? .....	58
14. Como posso apresentar o pedido de autorização para desenvolver a atividade de intermediário de crédito? .....	59
15. Onde posso encontrar o formulário que devo utilizar aquando do pedido de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito? ..	59
16. Quais os documentos necessários para submeter um pedido de autorização?	59
17. As declarações que devem acompanhar o pedido de autorização são disponibilizadas pelo Banco de Portugal? .....	59
18. Que cuidados devo ter antes de preencher o formulário do pedido de autorização?.....	60
19. Fui notificado da decisão de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito. Sou responsável por promover o registo? .....	60
20. Sou intermediário de crédito e mudei de domicílio profissional. Devo comunicar esta alteração ao Banco de Portugal?.....	60
21. O registo do intermediário de crédito pode ser cancelado? .....	61
22. O registo relativo aos membros do órgão de administração do intermediário de crédito pode ser cancelado? .....	61
23. O registo do responsável técnico pela atividade do intermediário de crédito pode ser cancelado? .....	61
24. Existem requisitos para o exercício da atividade de intermediação de crédito?	61
25. Para ser intermediário de crédito, tenho de ter formação especializada?	62
26. Quais são as entidades certificadas pelo Banco de Portugal para ministrar a formação profissional relativa à atividade de intermediário de crédito?	62
27. Desenvolvo a atividade de intermediação de crédito, a título individual, há alguns anos. Esta minha experiência pode ser reconhecida?.....	63
28. O que faz o responsável técnico pela atividade do intermediário de crédito?	63
29. Para exercer a atividade de intermediário de crédito, preciso de ter seguro?	63
30. A lei prevê situações de incompatibilidade relativamente a membros do órgão de administração do intermediário de crédito? .....	64
31. A lei prevê situações de incompatibilidade relativamente ao responsável técnico da atividade do intermediário de crédito? .....	64
32. Para que serve o questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade?.....	64
33. Sou membro de órgão de administração de um intermediário de crédito. Posso exercer a mesma atividade a título individual? .....	65
34. Sou responsável técnico pela atividade de um intermediário de crédito. Posso exercer a mesma atividade a título individual?.....	65
35. Sou membro de órgão de administração de um intermediário. Posso desempenhar este cargo em mais do que um intermediário de crédito?.....	65
36. Sou responsável técnico pela atividade de um intermediário de crédito. Posso desempenhar este cargo em mais do que um intermediário de crédito?	65
37. A autorização concedida a intermediário de crédito pode caducar? .....	66
38. A autorização para o exercício da atividade de intermediação de crédito pode ser revogada?.....	66
39. Em que se consubstanciam os deveres de conduta?.....	67

•

40. Pode um intermediário de crédito receber valores relacionados com a execução dos contratos de créditos?.....	67
41. Pode um intermediário de crédito celebrar um contrato em representação de um consumidor?.....	68
42. Aos intermediários incumbe o dever de prestar informações aos mutuantes? .....	68
43. Que informações devem estar bem visíveis no interior dos estabelecimentos abertos ao público? .....	68
44. Que informação deve ser prestada ao consumidor antes da prestação dos serviços de intermediação de crédito? .....	69
45. Em que se consubstancia o contrato de vinculação e quais são os seus elementos fundamentais?.....	70
46. Sou intermediário de crédito autorizado em Portugal. Posso exercer a minha atividade noutro Estado-Membro da União Europeia? .....	71
47. Sou intermediário de crédito autorizado noutro Estado-Membro da União Europeia. Posso atuar em Portugal?.....	72
48. Posso apresentar uma reclamação contra um intermediário de crédito porque considero o seu comportamento inadequado e lesivo dos meus interesses? .....	72
49. Se tiver um conflito com um intermediário de crédito e não quiser recorrer a tribunal, posso recorrer à resolução alternativa de litígios?.....	73
50. Quais são as entidades de resolução alternativa de litígios a que posso recorrer? .....	73
51. A atividade dos intermediários de crédito é regulada por lei? .....	73
52. Quais as competências do Banco de Portugal no âmbito dos intermediários de crédito? .....	74
 CAPÍTULO III	
DECRETO-LEI N.º 81-C/2017.....	75
Índice.....	123

•



**GESTLEGAL**

[www.gestlegal.pt](http://www.gestlegal.pt) • [editora@gestlegal.pt](mailto:editora@gestlegal.pt)